



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 2.217 /2020.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA
NEOPLASIA MALIGNA NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificação compulsória de todo caso confirmado de neoplasia maligna no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º - O preenchimento e envio do formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo diagnóstico da neoplasia maligna.

§2º - A notificação deve ser feita à Secretária de Saúde do Estado da Paraíba

Art. 2º - A obrigatoriedade de notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou do sistema de saúde que esteja vinculado.

Art. 3º Será mantido o sigilo médico da informação

Art. 4º - A neoplasia maligna passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado da Paraíba

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ___ de _____ de 2020.

Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Câncer (INCA), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, estima que, em 2016, houve cerca de 596 mil novos casos de neoplasia maligna (câncer). Desse total, 295 mil foram de homens e 300 mil de mulheres.

Com a maior longevidade da população, por conta dos avanços da Medicina e da melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, cresce, proporcionalmente, a possibilidade de se contrair a doença.

Apesar do medo que o câncer provoca entre os pacientes e familiares, em razão do alto índice de óbitos, a neoplasia maligna tem cura. As chances de vencer temida moléstia são maiores quando o diagnóstico ocorre no estágio inicial da doença.

Pesa ainda nos índices de óbito a demora na avaliação por falta de exames básicos, como a mamografia, no caso do câncer de mama. Muitas vezes, quando o tratamento é iniciado com o oncologista, já existe o comprometimento de outras áreas vitais.

Uma medida que se faz necessária é a inclusão da neoplasia maligna entre as doenças de notificação compulsória. Este procedimento dará mais agilidade na identificação de casos confirmados, possibilitando a implantação imediata de ações públicas de prevenção e tratamento.

A partir dessas informações, a Secretaria de Saúde poderá direcionar seus investimentos com mais eficácia, além de realizar mutirões de exames para o diagnóstico da doença.

Ante o exposto, sendo parlamentar que também se sente na responsabilidade de colaborar com as ações de saúde do Estado da Paraíba, é que encaminho o presente projeto de lei, solicitando dos nossos ilustres pares que a ele dispensem a melhor das acolhidas visando sua aprovação.